

LEI Nº 524-64 ✓

Guilherme de Aguiar, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio a Rádio Mecânica de Caraquatuba - ZYR-210, obrigando-se entretanto essa emissora, sem ônus para o município, a dar publicidade através de suas sendas próprias, dos atos emanados do Poder Executivo, bem como avisos e outros de interesse público, supliando-se quando se fizer necessário o número dos textos lidos mediante indicação expressa do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - De igual maneira será dada publicidade aos atos da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o contrato necessário ao cumprimento do que determina o artigo 1º, com vigência de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

Artigo 3º - A fim de fazer face às despesas da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$ 5.000,00 (petenta e cinco mil cruzeiros) - "1-2-1/8-094-Despesas com Publicidade e Outros, mes-

Lei nº 599/65
e majorado para Cr\$ 10.000
Este anexo

abertos na Contadoria Municipal os seguintes créditos especiais:

- a) - da quantia de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as despesas decorrentes da execução do artigo 2º e seus parágrafos;
- b) - da quantia de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para as despesas decorrentes da execução do artigo 4º;
- c) - da quantia de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para despesas eventuais.


Artigo 7º - O valor dos créditos previstos no artigo 6º, letras "a", "b" e "c", serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no que se refere as letras "a" e "c", com os recursos oriundos do artigo 3º no que se refere a letra "b".

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 14 de agosto de 1964.


 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatuba, aos 14 de agosto de 1964.


 Odirio Nepomuceno Santana
 Fiscal de Rendas Municipais
 RESPONDENDO PELA SECRETARIA.

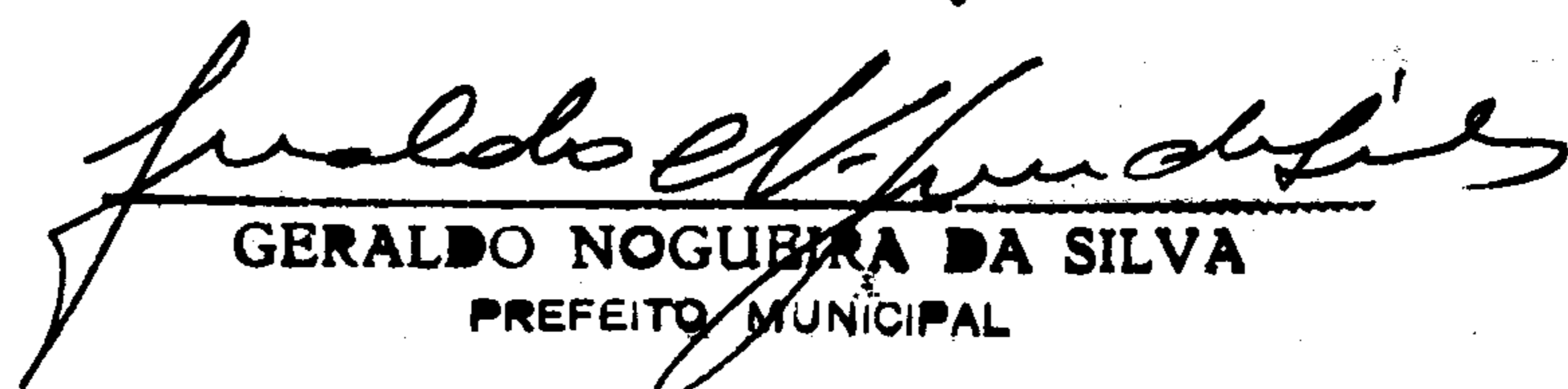
usos do Poder Legislativo e Executivo na Rádio Ircônica", que para cobrir com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - O município consignará nos próximos orçamentos as verbas necessárias ao cumprimento da presente lei.


Artigo 5º - Fica revogada a lei nº 19, de 4 de julho de 1958.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 14 de agosto de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatuba, aos 14 de agosto de 1964.


Osiris Nepomuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais
RESPONDENDO PELA SECRETARIA.

LEI Nº 525-64

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatuba, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Sanatório "Quêrico Baural", Hospital para doentes mentais, ver-